



PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta cargo no Item II do Anexo Único da Lei Municipal nº. 853, de 08/02/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei com fulcro

- no **Termo de Cooperação 2021 – CEPDEC** Celebrado entre o **Estado do Tocantins** por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBM/TO) e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão – TO, **para integração de esforços e cooperação mútua para atuar na prevenção e no combate às queimadas no ano de 2021** (cópia anexa).

Art. 1º Acrescenta cargo e vagas nos cargos no Item II do Anexo Único da Lei Municipal nº. 853 de 08/02/2021.

RECEBEMOS

Em 28/06/2021 às 15:27

"ANEXO ÚNICO
 (Lei nº. 853, de 08/02/2021)

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO
 APROVADO
 Em 05/07/2021
 (710) 2ª votação
 Ass. _____

 Assinatura

Ass. [...] **II – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** [...]

| CARGO/FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | VAGAS | LOTAÇÃO | VENCIMENTO R\$ |
|----------------------|---------------|-------|----------|----------------|
| Brigadista Florestal | 40 hrs | 25 | IMEDIATA | 1.500,00 |

(NR)

Parágrafo único. A contratação excepcional e temporária de 25 Brigadista Florestal se dá em razão da necessidade imediata para atuar na prevenção e no combate às queimadas no ano de 2021, conforme Termo de Cooperação – CEPDEC, que faz parte desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2021.

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO

Thiago Soares Carlos
 Pref. Thiago Soares Carlos
 Prefeito Municipal

APROVADO

Em 05/07/2021

(710) 2ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI : 015/2021
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO - TO
ASSUNTO : Acrescenta cargo no Item II do Anexo Único
da Lei Municipal nº. 853, de 08/02/2021, e dá
outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e
CONTROLE

*Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO*
APROVADO
Em 05/07/2021
(710) 1ª votação
[Assinatura]
Assinatura

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 015, de 23/06/2021, de autoria do Poder Executivo o qual acrescenta cargo no Item II do Anexo Único da Lei Municipal nº 853 de 08/02/2021 e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

*Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO*
APROVADO
Em 05/07/2021
(710) 2ª votação
[Assinatura]
Assinatura

II - DO MÉRITO

Observa-se que o pano de fundo da presente matéria refere-se sobre o acréscimo de cargo no Item II do Anexo Único da Lei Municipal nº 853 de 08/02/2021 e dá outras providências.

A justificativa do município se dá em razão da necessidade imediata para atuar na prevenção e no combate às queimadas no ano de 2021, conforme Termo de Cooperação- CEPDEC.

O presente projeto de lei refere-se a receber autorização para realização de contratação temporária de pessoal em caráter

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

RAVI D. A. R. G. T.

[Assinatura]

[Assinatura]

N. F. C. S. S. S.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



excepcional, tudo sob o auspício do princípio da continuidade administrativa, conforme o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República.

A Lei nº. 8.745 de 1993 regulamenta este tipo de contratação no âmbito Federal, a qual define em seu artigo 2º que será considerado de necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outros, a assistência a situações de calamidade pública e a assistência a emergências em saúde pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tratou desse tema no ano de 2006 em sede ADI de relatoria do Ministro Eros Grau, onde fixaram o entendimento de que a continuidade da atividade estatal não pode ser colocada em risco, ante a inércia dos Administradores, na seguinte tinta:

O art. 37, IX, da CF autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. (ADI 3.068, Rel. p/ o ac. Min. Eros Grau, julgamento em 24-2-2006, Plenário, DJ de 23-9-2005.)(g.n)

De outro lado a característica de excepcional interesse público, percebe-se que se evidencia tal requisito pela urgência da necessidade que a Administração Pública possui com o contratado, seja pela temporariedade do objeto de contratação, ou por não haver tempo hábil à realização de concurso, devendo ser inibida de qualquer forma a possibilidade de sua prorrogação indeterminada.

Assim, conclui-se que o instituto da contratação temporária por excepcional interesse público, caso utilizada de modo devido, mostra-se uma ferramenta de grande importância à Administração Pública, já que supre demanda excepcional, sem onerar os cofres públicos com a contratação de servidores efetivos.

Posto isto, verifica-se que o **PL nº. 015/2021** trazido à colação para análise, consideramos que o mesmo reúne os **elementos**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

DAVID ACARÍ AGUIAR

WILSON T. LIMA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



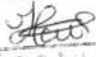
formais essenciais exigidos, não encontrando nenhum óbice para o seu regular trâmite no processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

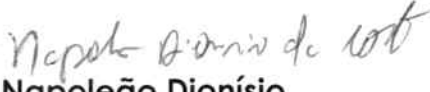
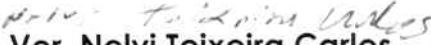
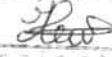
III) DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE** **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do PL nº. 015, de 23/06/2021, de autoria do Poder Executivo, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Compareceram na **SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021, os vereadores que abaixo assinam.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Alan Coelho
Relator
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05/07/2021
(710) 1ª votação

Assinatura


Napoleão Dionísio
Secretário Municipal de Lagoa da Confusão - TO

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente
APROVADO
Em 05/07/2021
(710) 2ª votação

Assinatura

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator


Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário


Ver. Davi Dias Reis
Presidente